

# BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**<sub>3</sub>

**EDIÇÃO N.º 85/2025**

Unidade: Reitoria

Publicado em 03 de setembro de 2025



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**Presidente da República:** Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro da Educação:** Camilo Sobreira de Santana

**Secretário de Educação Profissional e Tecnológica:** Marcelo Bregagnoli

**Reitora do IFRR:** Nilra Jane Filgueira Bezerra

**Pró-Reitor de Administração:** Emanuel Alves de Moura

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:** Adnelson Jati Batista

**Pró-Reitora de Ensino:** Aline Cavalcante Ferreira

**Pró-Reitora de Extensão:** Roseli Bernardo Silva dos Santos

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:** Romildo Nicolau  
Alves

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro:** Luciana Leandro Silva

**Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso:** Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

**Diretora-Geral do *Campus* Amajari:** Rodrigo Luiz Neves Barros

**Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste:** Isaac Sutil da Silva

**Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim:** Maria Eliana Lima dos Santos

**Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria**  
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

**- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

**- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

**- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

\* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## ÍNDICE

### **ATOS DA REITORIA**

Resolução CONSUP/IFRR N° 857, de 29 de agosto de 2025

Resolução CONSUP/IFRR N° 858, de 1 de setembro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA  
Conselho Superior  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,  
www.ifrr.edu.br

### **Resolução CONSUP/IFRR N° 857, de 29 de agosto de 2025.**

*Dispõe sobre a Política Institucional de Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.*

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, haja vista a autonomia institucional que lhe é conferida pelo art. 1.º da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

Considerando a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#); A Lei n.º [9.615, de 24 de março de 1998](#), que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências; A Resolução CONSUP/IFRR n.º 639, de 11 de fevereiro de 2022, que rege as atividades e as ações de extensão no âmbito do IFRR;

Considerando o Processo n.º 23231.000961.2024-81, que estabelece a Política Institucional Esporte e Lazer do IFRR e a decisão do colegiado tomada na 99ª sessão plenária, realizada em 8 de agosto de 2025,

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta resolução estabelece as diretrizes para a implementação da Política Institucional de Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2.º O esporte e o lazer são entendidos nesta política, fundamentalmente, numa perspectiva educativa, tanto pela característica institucional quanto pela relevância social da disponibilidade de tempos e espaços que ampliem e qualifiquem ainda mais os processos de formação omnilateral dos sujeitos e de suas atuações cidadãs esperadas.

Parágrafo único. Os conhecimentos provenientes da educação em geral, da educação física e das vertentes pedagógicas do esporte são considerados essenciais para a articulação dos princípios, dos objetivos e das diretrizes da presente política.

Art. 3.º O desporto brasileiro abrange as práticas formais e não formais, integrando o esporte e o lazer.

Parágrafo único. A prática desportiva formal é regulada por normas que regem a prática desportiva e que são aceitas pelas entidades nacionais de administração do desporto, na medida em que a prática desportiva não formal reconhece a liberdade lúdica dos seus praticantes.

Art. 4.º Para fins de delimitação do escopo de atuação da presente política, o esporte e o lazer, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão do IFRR, são entendidos como manifestações culturais da humanidade reveladoras de sentido e significado, capazes de desenvolver capacidades, habilidades, comportamentos e posicionamentos nas diversas dimensões do ser humano, sendo, por conseguinte, importantes instrumentos para a formação integral do

indivíduo.

Parágrafo único. Em consonância com o objetivo da extensão, constante na resolução vigente que regulamenta as atividades e as ações de extensão no âmbito do IFRR, as atividades desportivas visam desenvolver programas, cursos, projetos, eventos e prestação de serviços de cunho educativo integrados com a comunidade, promovendo a integração entre teoria e prática, redundando na profissionalização, no lazer e na melhoria da qualidade de vida do estudante.

Art. 5.º A Política de Esporte e Lazer do IFRR se integra às políticas da Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Rede Federal e tem como um de seus pilares a orientação e o desenvolvimento das diversas práticas de esporte e lazer na cultura humana, promovendo a consciência corporal, o condicionamento físico, a liberdade, a alegria, a saúde mental, a cooperação e a identidade sociocultural.

Art. 6.º São princípios fundamentais da Política de Esporte e Lazer do IFRR:

I – a autonomia, assegurada pelo desporto como direito individual e social, diante do dever do Estado de promover e fomentar práticas desportivas formais e não formais;

II – a democratização por meio da valorização do esporte e do lazer como manifestações e estratégias de inclusão social para a reversão do quadro de injustiça e vulnerabilidade social;

III – a integralidade, compreendendo o esporte e o lazer como necessidades humanas que atuam na promoção do bem-estar físico, mental e social, bem como nas diversas formas de expressão da consciência corporal;

IV – a isonomia, garantindo a valorização das diferenças e o acesso às oportunidades esportivas e de lazer a todos os estudantes;

V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – a liberdade de criação, de expressão e de usufruto, com respeito aos direitos humanos, de educação e de exercício da cidadania;

VII – a promoção de práticas desportivas que promovam a vivência e a experimentação fundamentalmente pedagógica, na qual as dimensões do "saber fazer", do "saber sobre" e do "saber ser" proporcionem o desenvolvimento educacional integral de seus participantes nos aspectos humanísticos, críticos e reflexivos.

## **TÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 7.º O esporte e o lazer são compreendidos, no âmbito do IFRR, como uma ação política de grande relevância na contemporaneidade, por exercerem forte influência na formação pessoal e social dos envolvidos, propiciando a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento cognitivo, o aperfeiçoamento da consciência física e corporal dos estudantes, contribuindo ainda para a democratização do ensino, para o acesso e permanência com êxito e para o combate às desigualdades sociais.

§ 1.º O esporte, no atual contexto, é plural, integrador, repleto de significados e finalidades, além de se constituir em um direito inalienável, de modo que, no IFRR, sua responsabilidade didático-pedagógica cabe formalmente ao docente de Educação Física e, complementarmente, aos profissionais de educação que compõem os *campi*, além de outros que contribuem para a formação transversal do estudante e para o atendimento à comunidade.

§ 2.º Por conta do caráter complexo e multifacetado do esporte, a vivência de suas manifestações será pensada a partir de ações intencionalmente sistematizadas, aplicadas e avaliadas, levando em consideração os conhecimentos práticos e fundamentalmente motores (o saber fazer), os conhecimentos conceituais que explicam e descrevem a experiência (saber sobre) e aqueles que se referem aos valores, às normas e às atitudes que permeiam todo o processo de aprendizagem (saber ser).

§ 3.º O lazer é compreendido, no âmbito do IFRR, como uma dimensão da vida humana formada por um conjunto de ocupações, atitudes e/ou atividades em que os sujeitos se engajam de forma livre e voluntária, sendo

capaz de contribuir para a saúde e o bem-estar, materializando-se a partir de um tempo e espaço de vivências lúdicas e de organização da cultura, que podem ser de caráter prático e contemplativo.

§ 4.º O lazer associado ao esporte é considerado um fenômeno de características educativas essenciais para o desenvolvimento integral do estudante, já que, para sua promoção, deverá ser possível:

I – a orientação para que toda prática desportiva desenvolva um aprendizado, mesmo que de forma casual, possibilitando a construção da passagem de um entendimento da cultura em nível mais simples para um mais complexo e elaborado;

II – a perspectiva de utilização do desporto como veículo privilegiado de educação, em que a oferta das atividades está condicionada a determinadas intencionalidades que podem contribuir para uma melhor compreensão da realidade, desenvolvendo aspectos pessoais e sociais de forma integrada.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 8.º Os objetivos da Política de Esporte e Lazer do IFRR são:

I – situar o esporte e o lazer como elementos socioculturais capazes de articular saberes e práticas em atendimento à comunidade;

II – superar abordagens dicotômicas e reducionistas do esporte e do lazer, reforçando seu caráter plural, complexo, sistêmico e detentor de diversas e coexistentes intencionalidades;

III – contribuir, por meio do esporte e do lazer, para o pleno exercício da cidadania no âmbito do IFRR;

IV – valorizar e difundir as práticas de esporte e lazer como direito individual e social;

V – instituir nos *campi* espaços de diálogo, formação e fomento de ações de esporte e lazer que valorizem o reconhecimento da diversidade na comunidade local;

VI – assegurar a publicação e a divulgação de editais que visem ao fomento e ao incentivo de programas e ações de esporte e lazer;

VII – contribuir com estratégias articuladas entre os diferentes setores do IFRR para melhorar os índices de permanência e êxito de seus estudantes;

VIII – estabelecer parcerias com entidades desportivas, clubes e outras instituições afins, ampliando, para os estudantes, oportunidades de treinamento e competição, em observância ao regulamento de parcerias institucionais vigentes;

IX – assessorar a organização das competições esportivas regionais (etapa *intercampi*) e nacionais dos Jogos estudantis dos Institutos Federais (JIFs) e dos Jogos Eletrônicos da Rede Federal (E-JIFs) em conjunto com os setores responsáveis pelo esporte e pela cultura nos *campi*, e com a Comissão Central de Organização de Esportes Estudantis do IFRR (JIFs e E-Jifs); e

X – divulgar as ações relacionadas ao esporte e ao lazer no âmbito do IFRR.

## **TÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES**

Art. 9.º As relações entre o esporte e o lazer visam promover ações que estimulem, valorizem e fortaleçam essas práticas como demandas institucionais que envolvem ensino, pesquisa e extensão para ampliar o alcance e o uso dessas manifestações em suas dimensões extensionistas, educativas e formativas, consolidando uma educação integradora no IFRR.

Art.10. O esporte e o lazer com finalidade inclusiva, cultural, democrática, não seletiva, recreativa e/ou lúdica devem assegurar a construção e a reconstrução de um conjunto de conhecimentos necessários à formação cidadã, possibilitando a participação dos estudantes de forma autônoma na sociedade.

Art.11. No âmbito das competições regionais e nacionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o esporte pode ser voltado ao rendimento, desde que a busca por resultados e a competitividade não sejam prevalentes à formação integral e cidadã de seus participantes.

Art.12. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) do IFRR devem, necessariamente, articular-se com esta Política de Esporte e Lazer Estudantil no que tange às estratégias para a superação de desigualdades, preconceitos e qualquer forma de exclusão, objetivando a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Art.13. O orçamento para as ações de esporte e lazer em atendimento à comunidade externa será contemplado no Plano Anual de Atividades (PAT) da Pró-Reitoria de Extensão e dos setores de extensão dos *campi*.

§ 1.º O orçamento destinado às atividades de competições esportivas regionais (etapa *intercampi*) e nacionais dos Jogos estudantis dos Institutos Federais (JIFs) e dos Jogos Eletrônicos da Rede Federal (E-JIFs) será discutido anualmente em reunião do Comitê Orçamentário, podendo ocorrer alocações na Reitoria e nos *campi*, conforme deliberação do colegiado.

§ 2.º Os *campi* poderão prever orçamento destinado à participação em outras atividades de competições esportivas, conforme o PAT da unidade.

## TÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art.14. Para fins de execução e monitoramento da presente política no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão do IFRR, compete à Coordenação de Esporte e Cultura (Coec) o gerenciamento da Política Institucional de Esporte e Lazer do IFRR.

Art.15. A Coec realizará o acompanhamento e o assessoramento de programas institucionais de esporte, lazer e cultura desenvolvidos pelos *campi* em atendimento à comunidade.

§ 1.º A Pró-Reitoria de Ensino (Proen), ao analisar o Projeto Pedagógico de Curso, verificará a contemplação da integração da dimensão Esporte e Lazer no currículo acadêmico que envolva o desenvolvimento das habilidades conceituais, atitudinais e procedimentais, assegurando a formação integral dos estudantes em suas diversas dimensões.

§ 2.º Nos *campi*, compete ao setor responsável pelas atividades de esporte e lazer a coordenação e o acompanhamento dessas atividades.

## TÍTULO V

### COORDENAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA (COEC)

Art. 16. São atribuições da Coec-Proex:

I – propor e difundir atividades desportivas destinadas à comunidade externa;

II – assessorar as ações de esporte e lazer conforme as diretrizes estabelecidas nesta política;

III – estabelecer diálogo permanente com os setores de esporte e lazer dos *campi*;

IV – fomentar a captação de recursos adicionais para a realização dos programas institucionais de esporte e lazer; e

V – providenciar a constituição da Comissão Central Organizadora de Esportes Estudantis do IFRR (JIFs e E-JIFs), etapa institucional, regional e nacional, e assessorar as comissões criadas para esse fim conforme as diretrizes estabelecidas nesta política.

## TÍTULO VI

## SETORES DE ESPORTE E LAZER DOS *CAMPI*

Art. 17. São atribuições dos setores de esporte e lazer dos *campi*:

I – coordenar e acompanhar, nos seus *campi*, o desenvolvimento de ações de esporte e lazer, em atendimento à comunidade externa local, mantendo diálogo com a Coec-Proex.

II – manter diálogo com os setores de ensino do *campus* visando ao envolvimento dos docentes de Educação Física e dos demais profissionais da educação na proposição e no desenvolvimento das práticas desportivas em conformidade com esta política.

III – buscar alternativas de captação de recursos adicionais para a realização dos programas institucionais de esporte e lazer;

IV – providenciar a constituição de comissão organizadora responsável pelo desenvolvimento das atividades de competição desenvolvidas pelo *campi*;

V – assessorar a Coec e a Comissão Organizadora de Esportes Estudantis do IFRR (JIFs e E-JIFs), durante o desenvolvimento da etapa institucional, regional e nacional dos jogos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta política.

## TÍTULO VII

### DA COMISSÃO ORGANIZAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

Art. 18. Compete à Comissão Organizadora de Atividades de Esporte e Lazer:

I – planejar e organizar as atividades de esporte e lazer conforme designação em portaria, podendo ocorrer por intermédio do *campus* ou da Reitoria, em observância ao disposto nos regulamentos nacionais quando se tratar das etapas institucional, regional e nacional dos JIFs e dos E-JIFs, quando aplicável;

II – providenciar a constituição das subcomissões: Técnica Esportiva; de Secretaria; de Infraestrutura; de Logística (transporte, alimentação, hospedagem, locais de competição e limpeza); de Comunicação e Cerimonial; Disciplinar; de Saúde; de Avaliação; de Administração; de Tecnologia da Informação (TI);

III – articular com a Coec-Proex e os setores de esporte e lazer dos *campi* o planejamento de todos os aspectos logísticos dos eventos, como transporte, alojamento, alimentação, instalações esportivas e equipamentos, inclusive a previsão de garantia da segurança de todos os participantes;

IV – zelar pela transparência dos atos administrativos durante condução dos trabalhos e pelo registro das ações em processos eletrônicos vinculados aos JIFs e aos E-JIFs, etapa institucional, em suas edições;

V – sistematizar um relatório final das ações desenvolvidas, destacando os pontos fortes, as fragilidades, o público envolvido, os impactos do evento e as sugestões;

VI – avaliar as condições de pessoal, de infraestrutura esportiva e de materiais para o desenvolvimento das ações de esporte, bem como sugerir a aquisição, a construção e/ou reforma e a conservação dos equipamentos específicos e não específicos para a acessibilidade de todos os envolvidos;

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos ou não previstos nesta resolução serão dirimidos pela Proex.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Nilra Jane Filgueira Bezerra**  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 29/08/2025 18:07:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 373080

**Código de Autenticação:** 742242ba3e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA  
Conselho Superior  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,  
[www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br)

**Resolução CONSUP/IFRR N° 858, de 1 de setembro de 2025.**

*Homologa a Resolução n° 850, de 24 de julho de 2025, que Aprovou Ad referendum a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio do Campus Boa Vista (CBV).*

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no Processo n.º 23230.000418.2024-94, e a decisão do colegiado tomada na 99ª sessão plenária, realizada em 18 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Homologar a Resolução n° 850, de 24 de julho de 2025, que Aprovou Ad referendum a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio do Campus Boa Vista (CBV).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 1 de setembro de 2025.

**Nilra Jane Filgueira Bezerra**  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD1 - IFRR**, em 01/09/2025 11:06:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 373338

**Código de Autenticação:** 9dabea7406

